



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

#### DECLARAÇÃO

**ARTEMIO PARCIANELLO**, brasileiro, casado, portador do CPF 407.152.800-15, RG 3021397843, residente em Candiota/RS, Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio de Candiota, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para os devidos fins, que a **Lei Municipal nº. 1746/2016**, que Cria Comitê de Investimentos para gestão dos recursos do RPPS, a **Lei Complementar Municipal nº 072/2016**, que Altera dispositivos da Lei Complementar 007/2002, bem como o **Decreto Municipal nº. 3648/2016**, que nomeia Membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP foram devidamente e tempestivamente publicados, conforme ocorre no Município de Candiota, com as Leis e demais Atos Legais Municipais que são afixados no mural localizado no átrio do prédio do Gabinete do Prefeito, na Prefeitura Municipal, nas datas em que são sancionadas as leis e nas datas em que são criados, assinados e/ou emitidos os atos legais como Decretos Municipais, Relatórios etc., permanecendo em exposição pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, após o que são devidamente arquivados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da Lei, para que surta seus legais efeitos.

Candiota, 08 de março de 2016.



**ARTEMIO PARCIANELLO**

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 072 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR 007/2002, DE 10 DE  
ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu  
**SANCIONO** a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** Altera o quadro do GRUPO DE ASSESSORAMENTO E DE CHEFIAS  
REGULARES – GAC. 03 do Artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2002, que  
passa a ter a seguinte redação:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
19	Assessor	GAC.03.CC/FG/GF.N1
01	Assessor de Temas Administrativos e Legislativos	GAC.03.CC/FG/GF.N1
19	Chefe	GAC.03.CC/FG/GF.N2
19	Diretor	GAC.03.CC/FG/GF.N3
02	Gestor	GAC.03.CC/FG/GF.N4
01	Gestor Financeiro dos Recursos do RPPS	GAC.03.CC/FG/GF.N4
11	Secretário Municipal	GAC.03.CC/FG/GF.N5
01	Procurador-Geral	Definido por Lei Específica

**Art. 2º** As atribuições do Cargo de Gestor Financeiro dos Recursos do RPPS, são  
previstas no Anexo Único da presente Lei.

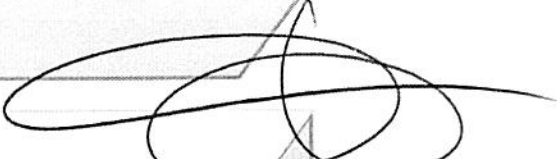
1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

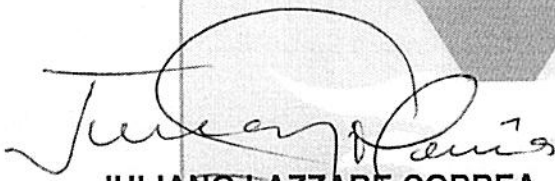
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 12 de setembro de 2016.



**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



**JULIANO LAZZARE CORREA**  
Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio



**CANDIOTA**  
24 DE MARÇO DE 1992



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### ANEXO ÚNICO

### ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS (ART. 9º DA LC Nº 007/2002)

#### III – GRUPO DE ASSESSORAMENTO E DE GABINE – GAG.03:

**Denominação:** GESTOR FINANCEIRO DOS RECURSOS DO RPPS – GAC.03.CC/FG/GF.N4

**Requisitos para Provimento:** Estar aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais cujo conteúdo mínimo esteja previsto na normatização do Ministério da Previdência Social.

**Atribuições Típicas:**

São atribuições típicas do Cargo de Gestor Financeiro dos Recursos do RPPS:

I - realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, quando a gestão na aplicação dos recursos do RPPS por realizada por entidade autorizada e credenciada;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;  
VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

- a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
- b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
- c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e
- d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha.

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:


- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 12 de setembro de 2016.



**LUIZ CARLOS FOZADOR**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



**JULIANO LAZZARE CORREA**  
Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio



**CANDIOTA**  
24 DE MARÇO DE 1992